



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

7ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 707/709, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6096, São Paulo-SP - E-mail: sp7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA

Processo Físico nº: **0049214-29.2015.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Ato / Negócio Jurídico**
 Exequente: **Sidney Lent Júnior**
 Executado: **Amir Jamil Karan**

Em São Paulo, aos 20 de fevereiro de 2018, no Cartório da 7ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): ***"1) Imóvel Urbano, consistente do lote nº vinte (20) da quadra letra 'F', do loteamento denominado CHÁCARAS BOA VISTA, situado no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, matrícula nº 15.279 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP; 2) Um terreno constituído do lote 19, da quadra F, do loteamento denominado CHÁCARAS BOA VISTA, localizado no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri/SP, matrícula nº 17.191 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP"***, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Amir Jamil Karan. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
7ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR - SALAS Nº 707/709, CENTRO - CEP
 01501-900, FONE: 3538-9106/9390, SÃO PAULO-SP
 E-MAIL: UPJ6A10CV@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **0049214-29.2015.8.26.0100 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **Sidney Lent Júnior**
 Executado: **Amir Jamil Karan**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr (a). Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros**

Vistos.

1. P.1809/1811, 1815/1817, 1823/1826 : Reporto-me ao despacho de p.1805, item 01.

2. Pp.1813/1814: 01 - \Não há como considerar a arrematante intimada na forma do artrigo 274, par. Único do CPC, haja vista que a arrematante nunca foi advertida, sobre a necessidade de manter o Juízo atualizado sobre o seu endereço e, por outro lado, o caput do artigo refere-se a "partes, representantes legais e demais sujeitos do processo".

Assim, para que o imóvel por ela arrematado seja levado a novo leilão para pagamento do saldo insatisfeito do preço atualizado, acrescido dos encargos da mora, é necessário, prinmeiro, que a arrematante seja formalmente constituída em mora.

Determino, portanto, que se realize a pesquisa INFOJUD do atual endereço da arrematante, providenciando o credor o recolhimento da taxa de impressão.

03, À vista da nota de devolução do CRI de pp.1802/1803, retifique-se a solicitação da averbação da penhora para que recaia sobre os 50% de propriedade do devedor sobre os imóveis inscritos nas matrículas 15.279 e 17191 do CRI de Barueri.

Int.

São Paulo, 23/02/2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**